



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2026.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na [Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município](#), e na [Lei nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 \(LDO 2026\)](#);

Considerando que, a partir de 2026, tem início o período de testes e transição para o novo regime previsto na recente Reforma Tributária brasileira;

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2026, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia **10 de março de 2026**, será concedido um desconto especial de **15% (quinze por cento)** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos; e

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal.

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia **10 de março de 2026**, será concedido um desconto de **10% (dez por cento)** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga

à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia **10 de março de 2026**, será concedido um desconto de **10% (dez por cento)** da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

ANEXO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL (IPTU) E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP)

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única com Desconto de 15% ou 10%, conforme art. 3º, §§ 1º e 2º)	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única sem Desconto) ou 1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

ANEXO II

TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF), EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL, E TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

ANEXO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2026)	16/02/2026
2ª Parcela (referência 02/2026)	16/03/2026
3ª Parcela (referência 03/2026)	15/04/2026
4ª Parcela (referência 04/2026)	15/05/2026
5ª Parcela (referência 05/2026)	15/06/2026
6ª Parcela (referência 06/2026)	15/07/2026
7ª Parcela (referência 07/2026)	17/08/2026
8ª Parcela (referência 08/2026)	15/09/2026
9ª Parcela (referência 09/2026)	15/10/2026
10ª Parcela (referência 10/2026)	16/11/2026
11ª Parcela (referência 11/2026)	15/12/2026
12ª Parcela (referência 12/2026)	15/01/2027

ANEXO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

(ISSQN Fixo)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2026)	16/03/2026
2ª Parcela (referência 03 e 04/2026)	15/04/2026
3ª Parcela (referência 05 e 06/2026)	15/06/2026
4ª Parcela (referência 07 e 08/2026)	17/08/2026
5ª Parcela (referência 09 e 10/2026)	15/10/2026
6ª Parcela (referência 11 e 12/2026)	15/12/2026



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 12/12/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/12/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125362** e o código CRC **1EBF4385**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010731/2025-44

SEI nº 0125362



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2026.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na [Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município](#), e na [Lei nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 \(LDO 2026\)](#);

Considerando que, a partir de 2026, tem início o período de testes e transição para o novo regime previsto na recente Reforma Tributária brasileira;

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2026, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia **10 de março de 2026**, será concedido um desconto especial de **15% (quinze por cento)** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos; e

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal.

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia **10 de março de 2026**, será concedido um desconto de **10% (dez por cento)** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga



à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia **10 de março de 2026**, será concedido um desconto de **10% (dez por cento)** da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



ANEXO I
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL (IPTU) E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP)**

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única com Desconto de 15% ou 10%, conforme art. 3º, §§ 1º e 2º)	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única sem Desconto) ou 1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026



ANEXO II

TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF), EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL, E TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	11/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	13/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026



ANEXO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2026)	16/02/2026
2ª Parcela (referência 02/2026)	16/03/2026
3ª Parcela (referência 03/2026)	15/04/2026
4ª Parcela (referência 04/2026)	15/05/2026
5ª Parcela (referência 05/2026)	15/06/2026
6ª Parcela (referência 06/2026)	15/07/2026
7ª Parcela (referência 07/2026)	17/08/2026
8ª Parcela (referência 08/2026)	15/09/2026
9ª Parcela (referência 09/2026)	15/10/2026
10ª Parcela (referência 10/2026)	16/11/2026
11ª Parcela (referência 11/2026)	15/12/2026
12ª Parcela (referência 12/2026)	15/01/2027

ANEXO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

(ISSQN Fixo)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2026)	16/03/2026
2ª Parcela (referência 03 e 04/2026)	15/04/2026
3ª Parcela (referência 05 e 06/2026)	15/06/2026
4ª Parcela (referência 07 e 08/2026)	17/08/2026
5ª Parcela (referência 09 e 10/2026)	15/10/2026
6ª Parcela (referência 11 e 12/2026)	15/12/2026



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 12/12/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/12/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125362** e o
código CRC **1EBF4385**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010731/2025-44

SEI nº 0125362